



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.228 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Dia Municipal de Vigília da Cidadania de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Autoria: Ver. Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado o dia 30 de março ao Dia Municipal de Vigília da Cidadania de Enfretamento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º - O Dia Municipal de Vigília da Cidadania de Enfretamento à Violência contra a Mulher destina-se a ações de mobilização objetivando conscientização da importância de combate a violência contra a mulher como forma de proteção à família, e chamar atenção da sociedade como um todo para assumir esse compromisso.

Art. 3º - Caberão às Secretarias Municipais de Educação, Promoção Social e Saúde, ao Centro de Referência da Mulher, e aos organismos da sociedade civil organizada, de forma intersetorial, articulações voltadas para realização desta vigília.

Art. 4º - Ações a serem desenvolvidas neste dia terão como foco o Art. 1º da convenção Interamericana para prevenir, punir, Erradicar a violência contra a Mulher, (dia 06 de junho 1994) que cita:

"A Violência de gênero ou violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de abril de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO